

**DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 51 de 14 de maio de 2010.**

**Dispõe sobre mecanismos e critérios complementares de cobrança para os usos externos das águas pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.**

**O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;**

**Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997, (Art. 13), define que toda outorga estará condicionada às prioridades de usos estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos;**

**Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº 18, de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;**

**Considerando que a Deliberação nº 40 do CBHSF, de 31 de Outubro de 2008, que estabelece mecanismos e sugere valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, em seu Anexo I, Art. 5º, define a cobrança pelo uso de recursos hídricos referente aos volumes de água outorgáveis para captação e alocação externa, para abastecimento humano, de água de domínio da União na BHSF de acordo com a equação:**

**ValorAlocaçãoExterna = (QCap x PPUCap + Qcons x PPUcons) x KCap classe x Kprioridade x Kgestão;**

**Considerando o disposto no §1º, do Art. 7º, da Resolução CNRH n.º48, de 21 de março de 2005, que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos, que autoriza os Comitês de Bacia Hidrográfica a propor diferenciação dos valores a serem cobrados, em função de critérios e parâmetros que abranjam a qualidade e a quantidade de recursos hídricos, o uso e a localização temporal ou espacial, de acordo com as peculiaridades das respectivas unidades hidrográficas;**

**Considerando o Parágrafo único do Art. 1º da Resolução 411/2005/ANA, que concede outorga ao PISF estabelece que enquanto a demanda real for inferior a 26,4m³/s, o empreendimento poderá atender com esta vazão o uso múltiplo dos recursos hídricos na bacia receptora;**

**Considerando que Item 125 da Nota Técnica 06/2010/ANA que trata da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia do rio São Francisco, informa que a vazão que será aduzida em cada eixo do PISF, bem como a sua repartição entre estados e setores usuários somente será conhecida quando da entrada em operação do empreendimento;**

**Considerando que o item 126 da Nota Técnica 06/2010 ANA informa que o Eixo Leste poderá transpor vazão firme de 26,4m³/s antes da operação do eixo norte;**

Considerando a solicitação de fundamentação do Ofício nº 08/2010/CTCOB/CNRH/MMA de 11/03/2010;

Considerando que a Deliberação nº. 40 do CBHSF estabeleceu o valor do Kprioridade em 0,5;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Ficam definidos os mecanismos e critérios complementares de cobrança para o uso das águas do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional.

**Art. 2º.** A cobrança terá início considerando a vazão de 26,4m<sup>3</sup>/s definidos na outorga como vazão mínima firme.

**Art. 3º.** Até a entrada em operação do PISF, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

**ValorAlocação Externa PISF = (QCap x PPU Cap + QCons x PPUCons) x Kcap classe x Kgestão**

**Art. 4º.** Após a entrada em operação do PISF, para as vazões repartidas entre os serviços de abastecimento dos estados das bacias receptoras, de acordo com a deliberação nº 18 do CBHSF, a cobrança será feita de acordo com a seguinte equação:

**ValorAlocação Externa PISF abastecimento humano = (QCap x PPUCap + Qcons x PPUcons) x KCap classe x Kprioridade x Kgestão**

**Parágrafo único.** a equação da cobrança prevista neste artigo será efetivada em conformidade com o Plano de Gestão Anual aprovado pela ANA.

**Art. 5º.** Ficam mantidos os demais mecanismos e critérios, bem como as sugestões de valores e definições dispostos na Deliberação CBHSF nº40, de 31 de outubro de 2008.

**Art. 6º.** Esta Deliberação deverá ser encaminhada:

- I- Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, para análise e aprovação dos valores;
- II- À Agência Nacional de Águas - ANA, para conhecimento e providências pertinentes;
- III- Aos órgãos gestores de recursos hídricos dos Estados de Alagoas, Bahia, Goiás, Minas Gerais, Pernambuco, Sergipe e ao Distrito Federal para conhecimento;
- IV- Aos conselhos estaduais de recursos hídricos da BHSF para conhecimento;
- V- Aos comitês de bacias de rios afluentes para conhecimento.

**Art. 7º.** Revoga-se a Deliberação nº 45, de 05 de novembro de 2009.

**Art. 8º -** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Antonio Thomaz da Mata Machado**  
Presidente

**Alex Gama de Santana**  
Secretário